

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM VISTA À REALIZAÇÃO DE UM
ESTUDO, NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO 2021-2027
NORTE DE PORTUGAL – CASTELA E LEÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, com vista à realização de um Estudo, no âmbito do PLANO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO 2021-2027 NORTE DE PORTUGAL – CASTELA E LEÃO, melhor descrito na Parte II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula segunda

Contrato

- 1 . O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 . O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos com a duração de 2 meses, a ter início após outorga do contato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para o prestador de serviços decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto Parte II ao presente Caderno de Encargos.

2.Devem ser garantidas pelo prestador de serviços, no que diz respeito ao seu âmbito de fornecimento, todas as condições relativas ao cumprimento das obrigações da CCDR-N no quadro do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula quinta

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à CCDR-N os serviços objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na Parte II ao presente Caderno de Encargos, que dele

faz parte integrante.

Cláusula sexta

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justificar, reuniões, preferencialmente em regime de videochamada, de coordenação com os representantes da CCDR-N, através da Divisão de Coordenação de Projetos e Redes Institucionais – DCPRI.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à CCDRN, os Relatórios constantes no ponto 7. da Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com o cronograma ali indicado.
4. Sem prejuízo do disposto no 4.º parágrafo do ponto 7. da Parte II do presente Caderno de Encargos, todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula sétima

Acompanhamento e avaliação

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a CCDRN procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CCDRN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da CCDRN, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CCDRN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CCDRN, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CCDRN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da CCDRN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CCDRN.

Cláusula oitava

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CCDRN, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula nona

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da CCDR-N

Cláusula décima

Obrigações da CCDR-N

Constituem obrigações da CCDR-N:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula décima primeira

Alteração superveniente das circunstâncias

A CCDR-N reserva-se no direito de, nos termos da lei, não adjudicar a presente prestação de serviços, bem como de revogar a decisão de contratar, caso os pressupostos que estiveram na base da decisão de contratar venham a sofrer alterações em função de uma alteração superveniente das circunstâncias, nomeadamente se não for aprovada a prorrogação do projeto NORCYL 2020 para 31 de Julho de 2021 conforme proposto pela CCDRN e pela Junta de Castela e Leão.

Cláusula décima segunda

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços, a CCDR-N deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o montante de € 24.390 € (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a. 60% (sessenta por cento) com a aprovação do Relatório Preliminar;
 - b. 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Final.

Cláusula décima terceira

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela CCDRN nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
 - a) Com a entrega e validação nos termos do n.º 6 da cláusula sétima, do Relatório Preliminar;
 - b) Com a entrega e validação nos termos do n.º 6 da cláusula sétima, do Relatório Final.
- 3. Em caso de discordância por parte da CCDRN quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta

comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e extinção do contrato

Cláusula décima quarta

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a CCDR-N pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do prazo de execução do serviço objeto do presente caderno de encargos, previsto nas cláusulas primeira e terceira, até 20% do preço contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDR-N tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A CCDR-N pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula décima quinta

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula décima sexta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula décima sétima

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR-N pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento do prazo referido na cláusula sexta ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá os prazos definidos nessa cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 30 dias.

Cláusula décima oitava

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 . O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 . Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CCDR-N, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 . A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula décima nona

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário:

Prestador de serviços

À atenção de: xxxxxx (Gestor do Contrato)

Morada: xxxx

E-mail: xxxxx

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

À atenção de: xxxxxxxx(Gestor do Contrato)

Rua Rainha D.ª Estefânia, n.º 251 – 4150-304 Porto

E-mail: xxxxxx

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula vigésima

Gestor do contrato

O Gestor do contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é Dr. José Pedro Ramos de Figueiredo, *Chefe da Divisão de Coordenação de Projetos e Redes Institucionais (DCPRI)*.

Cláusula vigésima primeira

Foro competente e legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela restante legislação complementar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

I. Enquadramento e Contexto

A relação institucional entre o Norte de Portugal e a região autónoma de Castela e Leão está ancorada na Comunidade de Trabalho (CT) Norte de Portugal / Castela e Leão, criada em 2000. Através desta CT pretende-se consolidar e incrementar uma dinâmica de relacionamento transfronteiriço que visa promover o desenvolvimento regional, rural e urbano, a proteção do meio ambiente, o melhoramento das infraestruturas e serviços públicos, bem como a valorização do seu potencial endógeno.

Desde a sua criação esta CT tem construído a sua atividade com base em processos de planeamento estratégico que se consubstanciaram na elaboração de documentos como o plano de Ação - Cooperação entre as regiões do Norte e de Castilla y León 2009-2013 ou através dos exercícios de planeamento que resultam dos projetos conjuntos que a CT apresenta ao Programa POCTEP.

É importante referir que a União Europeia está, neste momento, em processo de aprovação das perspetivas financeiras para o período 2021-2027, que definem as dotações dos instrumentos de financiamento que devem permitir aos Estados-Membros avançar nos objetivos da Política de Coesão até 2030.

Acresce que no atual contexto de crise económica agravada pelo impacto da pandemia provocada pela COVID19, é essencial que os territórios desenvolvam as suas próprias estratégias em coerência com as estratégias europeias, mas também que definam os mecanismos de coordenação e otimização dos fundos nacionais e europeus que devem contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Neste enquadramento, pretende-se realizar a “Estratégia comum da Comunidade de Trabalho Norte de Portugal - Castela e Leão para o período 2021-2027” sendo este documento condição importante para o desenvolvimento de um programa de trabalhos conjunto que permita desenvolver as atividades de cooperação transfronteiriça num horizonte temporal que coincida com o do ciclo de programação 2021-2027.

Um programa de trabalhos desta natureza não deve ficar limitado por atividades financiadas no âmbito dos programas de cooperação. A cooperação transfronteiriça integra um conjunto de atividades muito diversificadas (em que muitas delas não dependem de financiamento) que ajudam a diminuir os custos de contexto existentes nestes territórios.

Esta estratégia deve, assim, ter em consideração as especificidades deste território, permitindo, assim, que a cooperação transfronteiriça apresente uma expressão mais visível, uma dimensão acrescida e uma maior abrangência, para aproveitar melhor os fundos europeus e outros, contribuindo, desta forma para melhorar a eficiência do investimento público e privado neste território de fronteira.

É por isso importante desenvolver uma Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão, que defina os objetivos estratégicos, os eixos e ações prioritárias para o período 2021 - 2027 e que inclua uma proposta de projetos conjuntos que contribuam para melhorar as condições de vida nesta fronteira.

2. Âmbito e Objeto do estudo

O objeto deste estudo é realizar a “Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão 2021-2027” doravante designada por Estratégia que permita desenvolver as atividades de cooperação transfronteiriça num horizonte temporal que coincida com o do ciclo de programação 2021-2027.

A existência de uma estratégia conjunta é fundamental para o desenvolvimento da cooperação transfronteiriça impulsionada pela Comunidade de Trabalho Norte de Portugal- Castela e Leão. O desenvolvimento económico e social depende da capacidade dos decisores assumirem a necessidade de se adaptarem a um novo quadro de referência estratégico a nível europeu, com novos desafios que requerem uma visão ampla, que permita à Comunidade de Trabalho afirmar-se no contexto nacional, internacional e transfronteiriço como polo de dinamização, crescimento e criação de riqueza.

Como se referiu anteriormente, um programa de trabalhos desta natureza não deve ficar limitado por atividades financiadas no âmbito dos programas de cooperação. A cooperação transfronteiriça integra um conjunto de atividades muito diversificadas (em que muitas delas não dependem de financiamento) e que devem constar de uma estratégia como a que se pretende desenvolver.

Nesse sentido importa que a estratégia esteja estruturada de acordo com o exposto nos seguintes pontos:

- Uma estratégia que contemple quatro roteiros de intervenção: Os cidadãos, o meio ambiente, a competitividade e o território e que tenha um fio condutor e tema transversal: o desafio demográfico. Estes quatro roteiros de intervenção deverão depois, estar alinhados com os Eixos, prioridades estratégicas, objetivos específicos e ações desta Estratégia.

- Estes Eixos, prioridades estratégicas, objetivos específicos e ações devem, por sua vez, estar alinhadas com as prioridades do próximo quadro financeiro plurianual 2021-2027 bem como ter em atenção as possíveis ligações com o European Green Deal, a European Digital Strategy e o Next Generation EU (nomeadamente, na componente de recuperação e resiliência).
- Em complemento ao ponto anterior a sua elaboração deverá, ainda, ter em conta a identificação das principais fontes de financiamento europeu que estarão disponíveis a partir de 2021, tanto pelos fundos estruturais como por outras fontes de financiamento que estejam disponíveis ou em preparação como por exemplo os financiados pelo Next Generation EU, de natureza nacional ou regional;
- A Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão, deve incluir uma proposta de projetos conjuntos que contribuam para melhorar as condições de vida nesta fronteira.

O atual cenário de programação de fundos europeus 2021-2027 propõe, desde logo, algumas modificações face ao período anterior. É proposta a redução dos onze Objetivos Temáticos (OT) do atual período de programação (2014-2020) para cinco Objetivos de Política (OP) no próximo (2021-2027) de acordo com as alíneas em abaixo:

- uma **Europa mais inteligente**, graças à inovação, à digitalização, à transformação económica e ao apoio às pequenas e médias empresas;
- uma **Europa mais «verde», sem emissões de carbono**, aplicando o Acordo de Paris e investindo na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas;
- uma **Europa mais conectada**, com redes de transportes e digitais estratégicas;
- uma **Europa mais social**, concretizando o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e apoiando o emprego de qualidade, a educação, as competências, a inclusão social e a igualdade de acesso aos cuidados de saúde;
- uma **Europa mais próxima dos cidadãos**, graças ao apoio a estratégias de desenvolvimento a nível local e ao desenvolvimento urbano sustentável na UE.

Destaca-se, assim, que qualquer exercício de planeamento deverá concentrar recursos e prioridades tendo em consideração este enquadramento Europeu, no sentido de obter um maior impacto possível decorrente deste alinhamento entre estratégias transfronteiriças e as estratégias regionais, nacionais e europeias.

A necessidade de uma estratégia coerente e articulada para o território permitirá capacitar a Comunidade de Trabalho com um instrumento orientador para sua ação nos anos 2021-2027, ajudando os intervenientes da cooperação nos processos de tomada de decisão através da identificação de vias de desenvolvimento, antecipação de possíveis cenários e propostas concretas de ação. Pretende-se, também, que o documento a realizar se apresente como um contributo da Comunidade de Trabalho para a preparação do futuro Programa de Cooperação Transfronteiriça Portugal-Espanha.

3. Metodologia

Será da responsabilidade da entidade contratada a definição dos métodos de recolha, tratamento e análise de informação, tendo em conta os objetivos enunciados nos pontos anteriores deste documento. Não obstante, pretende-se que a equipa desenvolva as suas análises utilizando os seguintes métodos:

- Análise de documentos relevantes para o desenvolvimento desta Estratégia comum;
- Levantamento e análise de informação quantitativa relevante para caracterização do Território;
- Promoção da participação dos principais agentes de cooperação através de (i) Entrevistas e (ii) de Realização de inquéritos por questionário (de acordo com a lista que consta do anexo I);
- Reuniões com o Grupo de Trabalho (GT) de acompanhamento da Estratégia constituído por representantes da CCDR-N e da Junta de Castela e Leão;
- **Para cada um dos métodos de recolha de informação** a utilizar, deverá apresentar-se: (i) a descrição e explicitação dos seus objetivos; (ii) a justificação da sua pertinência e (iii) a descrição dos métodos de tratamento e análise da informação obtida; a indicação dos subprodutos de pesquisa (e.g., síntese de informação, documentos de análise, bases de dados), com a elucidação do que será disponibilizado ao GT de Acompanhamento deste estudo;

4. Informação Disponível

A elaboração da Estratégia deverá recorrer, como foi referido no ponto relativo à metodologia, a fontes de informação diversificadas, de cariz primário e secundário que permitam recolher informação efetivamente relevante porque capaz de cumprir os objetivos já enunciados para este exercício.

Para o desenvolvimento dos trabalhos será disponibilizada a informação existente que a equipa venha a solicitar. Neste quadro, existe um conjunto bastante alargado de informação disponível nas fontes que se listam de seguida. Uma nota para o facto de esta listagem não ser exaustiva, devendo ser entendida como um ponto de partida para um melhor conhecimento do objeto de estudo.

Para Enquadrar a Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão nas políticas públicas nacionais e regionais bem como nas diretrizes estratégicas da União Europeia e no processo de programação da política de coesão, será importante ter em consideração:

- A Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço;
- O Programa «Trabalhar no Interior»;
- O Plano de Ação Cooperação Entre As Regiões Do Norte E De Castilla Y León 2009-2013 | 2009;
- Cooperação Entre As Regiões Do Norte De Portugal E De Castilla Y León 2014-2020 Plano Estratégico 2014-2020;
- Documentos de enquadramento Europeus associados à Política de coesão da EU bem como à Política de Cooperação Territorial Europeia;
- Proposta de Regulamento do FEDER 2021-2027;
- Proposta de Regulamento de Cooperação Territorial Europeia 2021-2027
- Border Orientation Paper Spain-Portugal. DG REGIO;

- Fontes de Informação estatísticas: Todas as consideradas necessárias para a elaboração de um diagnóstico do território Transfronteiriço Norte de Portugal/Castela e Leão;
- Qualquer outra estratégia nacional ou regional que tenha influência na elaboração desta estratégia, em especial aquelas que tenham em consideração os aspetos demográficos

5. Conteúdo da Estratégia

O documento da Estratégia deve conter, pelo menos, as seguintes componentes:

5.1 Diagnóstico

Análise do espaço transfronteiriço Norte de Portugal – Castela e Leão incluindo (sem prejuízo de outras que se considerem relevantes) os seguintes aspetos que deverão ser desagregadas por subtópicos, sempre que necessário:

- Território e população;
- Desenvolvimento económico e estrutura produtiva;
- Investigação & desenvolvimento Tecnológico e inovação;
- Ambiente e Energia;
- Capital humano e mercado de trabalho;
- Património Natural e Cultural;
- Infraestruturas de Mobilidade e Conectividade;

Deverão, ainda, ser consideradas as seguintes dimensões de diagnóstico:

- Análise interna: Avaliação da situação deste espaço de cooperação, analisando a evolução da cooperação entre Castela e Leão e a Região Norte de Portugal, os domínios em que foi mais intensa e as barreiras existentes nas áreas em que a cooperação foi menos intensa.

- Análise externa: Avaliação da situação deste espaço de cooperação a nível europeu, nacional, regional e no que diz respeito às sub-regiões e concelhos mais próximos da fronteira). Estudo das melhores práticas de desenvolvimento transfronteiriço.

5.2 Análise SWOT

Decorrente da análise efetuada no capítulo anterior deverá ser efetuado um conjunto de matrizes SWOT que sintetizem as forças, fraquezas, e oportunidades e ameaças, deste espaço transfronteiriço em cada uma das perspetivas analisadas no diagnóstico referido no ponto anterior, integrando uma síntese conclusiva que permita estabelecer a relação desta análise com os quatro roteiros de intervenção: Os cidadãos, o meio ambiente, a competitividade e o território bem como com o tema transversal: o desafio demográfico.

5.3 Definição de Eixos, prioridades estratégicas e objetivos específicos da Comunidade de Trabalho Norte de Portugal - Castela e Leão 2021-2027,

Tendo por base o diagnóstico efetuado anteriormente, neste ponto deverá ser desenvolvida a apresentação por eixos, das prioridades estratégicas, dos objetivos específicos que lhe estão inerentes, das ações que dão cumprimento a cada um dos objetivos e da indicação da possível fonte de financiamento por fundos da União Europeia ou outros.

5.4 Proposta de Projetos e Ações Conjuntas da Comunidade de Trabalho Norte de Portugal - Castela e Leão 2021 – 2027

A partir da fase anterior, nomeadamente das ações que dão cumprimento a cada um dos objetivos, são especificados a um nível mais detalhado, as propostas de ação conjunta, desagregando os objetivos específicos os indicadores de realização e de resultado e os potenciais beneficiários das potenciais ações e projetos.

Como se referiu, devem ser apresentadas propostas de ações conjuntas relevantes para o período 2021-2027, a fim de alcançar os objetivos específicos e, assim, as prioridades estratégicas, propondo ações que possam ser financiadas por fundos públicos (europeus, nacionais ou regionais).

6. Acompanhamento do Estudo

A elaboração desta estratégia será assistida técnica e institucionalmente por um Grupo de Trabalho (GT) para o acompanhamento da Estratégia constituído por representantes da CCDRN e da Junta de Castela e Leão. Este Grupo poderá convocar a equipa para a realização de reuniões, sempre que o considerar pertinente, desde que o faça com a devida antecedência.

O GT para o Acompanhamento da Estratégia terá como principais responsabilidades:

- Identificar eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
- Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os relatórios;
- Apoiar a equipa na identificação de interlocutores relevantes para a disponibilização de informação primária;
- Facilitar o acesso a informação relevante que esteja disponível na CCDRN ou na Junta de Castela e Leão;

Apoiar a equipa na dimensão logística dos métodos participativos, caso estes façam parte da metodologia de trabalho.

7. Relatórios a apresentar e cronograma

Os resultados da elaboração desta Estratégia deverão constar de:

- Um **Relatório Preliminar** da Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão, contendo basicamente a estrutura indicada no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, a entregar até 8 semanas contadas após a data de assinatura do contrato de prestação de serviços;
- Um **Relatório Final** da Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão, com a estrutura indicada no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, bem como um **Resumo executivo de toda a estratégia** em formato Power Point, ambos a entregar após a aprovação Relatório Preliminar.

O relatório será alvo de parecer técnico do GT para o Acompanhamento deste estudo. No que diz respeito ao Relatório Final o parecer sustentar-se-á na aplicação dos critérios de qualidade sistematizados no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, podendo estes também servir de referência para a apreciação do Relatório Preliminar.

A disponibilização dos Relatórios será efetuada em suporte eletrónico, formato PDF. O resumo executivo pode assumir vários formatos, devendo possibilitar a sua divulgação em websites.

Os produtos apresentados pelo adjudicatário serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo que o Relatório Final e o resumo executivo serão também redigidos em língua Espanhola.

É obrigatório o cumprimento das regras de informação e publicitação do cofinanciamento em todos os produtos apresentados.

A par dos produtos explicitados em cima, devem igualmente ser entregues todos os subprodutos produzidos no âmbito do desenvolvimento do estudo.

ANEXO I

Principais agentes de cooperação que deverão ser consultados:

- CCDR-N,
- Junta de Castela e Leão,
- AECT presentes no território
- CIM de fronteira
- Municípios e de fronteira
- Ayuntamentos de frontera
- Deputaciones de frontera
- Beneficiários de projetos do POCTEP da Eurorregião
- Universidades

ANEXO II

O Relatório Preliminar e, posteriormente, o Relatório Final desta Estratégia deverão cumprir o objetivo de sistematizar toda a informação pertinente associada ao exercício em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários deste documento. Neste quadro, os referidos relatórios deverão cumprir a estrutura que se segue.

Os Relatórios devem ser redigidos em língua portuguesa sendo que o Relatório Final deverá ser, também, redigido em língua Espanhola.

CAPA

Com a identificação do documento, do objeto de estudo, da data, da entidade que contrata a elaboração desta estratégia, da entidade responsável pela sua elaboração e da equipa.

SUMÁRIO EXECUTIVO (5 A 10 PÁGINAS, POR CADA VERSÃO LINGUÍSTICA (PORTUGUÊS/ESPAANHOL); SÓ PARA O RELATÓRIO FINAL)

Com informação concisa sobre os principais objetivos e estrutura da Estratégia Conjunta Norte de Portugal – Castela e Leão. O Sumário Executivo, redigido em versão bilingue (português/Espanhol), deverá apresentar um estilo e um formato adequados à difusão e utilização junto de um público alargado.

ÍNDICES

Com a identificação de Índice geral e índice de quadros/figuras/gráficos.

INTRODUÇÃO

Com a exposição dos principais objetivos da Estratégia e do exercício que lhe dá origem, da forma como está estruturado o documento e do tipo de Estratégia desenvolvida.

COMPONENTES DA ESTRATÉGIA DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO EFETUADA NO PONTO 5.

Conteúdo da Estratégia

Primeira versão/versão final dos capítulos relativos ao **i) Diagnóstico**, **ii) Análise SWOT**, **iii) Definição de Eixos**, prioridades estratégicas e objetivos específicos da Eurorregião Castela e Leão - Norte de Portugal 2021-2027 e **iv) – Proposta de Projetos e Ações Conjuntas da Comunidade de Trabalho Castela e Leão - Norte de Portugal 2021 – 2027**.

Deve, ainda, conter quadros síntese onde se apresentem i) a estrutura dos Eixos, prioridades estratégicas e objetivos específicos da Eurorregião Castela e Leão - Norte de Portugal 2021-2027 bem como ii) Proposta de Projetos e Ações Conjuntas da Comunidade de Trabalho Castela e Leão - Norte de Portugal 2021 – 2027, de acordo com a descrição que consta do ponto 5.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS

ANEXOS E/OU APÊNDICES

Os Anexos e/ou Apêndices deverão, em regra, constituir um volume à parte do relatório Final que corresponde à Estratégia, devendo conter, no mínimo, a seguinte informação: i) os instrumentos de recolha de informação utilizados (questionários, guiões de entrevista, etc.); ii) informação recolhida em bruto (ou seja, não tratada, no estrito garante dos princípios éticos e profissionais que devem orientar a atividade de consultoria; iii) a listagem de entidades/pessoas auscultadas; iv) a listagem de documentos consultados.

ANEXO III

Os relatórios constituem o produto, por excelência de uma contratação de serviços desta natureza. Neste sentido, devem disponibilizar informação sustentada em critérios de utilidade, credibilidade e relevância/valor acrescentado, tal como definido nos pontos que se seguem.

1. Clareza/Objetividade

Um relatório é útil quando:

- Os objetivos e tipos de utilização do relatório são claros;
- Disponibiliza informação sobre o contexto de elaboração desta Estratégia, de modo a que o leitor possa decidir acerca da mais-valia que é gerada a partir dela;
- Apresenta o processo e os resultados desta contratação de forma completa e bem estruturada, de modo a facilitar o acesso à informação necessária, bem como a proporcionar a análise da consistência da proposta;

De forma a objetivar a qualidade dos relatórios em matéria de utilidade, o Grupo de Acompanhamento procurará responder, nomeadamente, às seguintes questões:

- I.1 A folha de rosto e as páginas de abertura do relatório disponibilizam informação contextual?
- I.2 O relatório disponibiliza informação completa, bem estruturada e apresentada?
- I.3 O relatório é claro e de fácil leitura, com gráficos/imagens complementares (sempre que se justifique) de forma a facilitar a compreensão?

2. Credibilidade

Um relatório é credível quando existe objetividade, validade e confiança nos procedimentos e instrumentos utilizados, ou seja, quando:

- A equipa responsável pela Elaboração da Estratégia é constituída por profissionais efetivamente competentes e reconhecidos pelas partes interessadas/utilizadores da Estratégia como tal;
- Existe objetividade e validade ao nível das fontes de informação e dos métodos e técnicas de recolha e tratamento de informação;
- Existe confiança e consistência na informação disponibilizada;

De forma a objetivar a qualidade dos relatórios em matéria de credibilidade, o Grupo de Acompanhamento procurará responder, nomeadamente, às seguintes questões:

2.1 Existe uma descrição clara e sucinta dos objetivos da Estratégia?

2.2 O relatório disponibiliza informação clara acerca dos objetivos, do contexto, do âmbito da Estratégia?

2.3 A proposta de estratégia é suficientemente descrita, de forma a permitir a sua utilização posterior como instrumento de gestão?

3. Relevância, adequação e valor acrescentado

Um relatório é relevante, apropriado e acrescenta valor quando a informação apresentada vai de encontro às necessidades estratégicas ou prioritárias de informação, não repete informação e é apropriado aos objetivos institucionais, isto é:

- É consistente com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- Propõe uma estrutura concreta, objetivamente sustentada e realista para a melhoria do desempenho da Comunidade de Trabalho Norte de Portugal – Castela e Leão.

De forma a objetivar a qualidade dos relatórios neste domínio, o Grupo de Acompanhamento procurará responder, nomeadamente, às seguintes questões:

3.1 Os objetivos e os princípios da Estratégia estão plasmados no documento e enquadram-se nos objetivos mais vastos da Comunidade de Trabalho?

3.2 O relatório responde, de forma detalhada, a todos os pontos obrigatórios do caderno de encargos?

3.3 O relatório disponibiliza informação acerca da forma como se articula com outras Estratégias e clarifica a mais-valia que representa face à informação já existente sobre o mesmo assunto?

3.4 A auscultação dos agentes no território foi devidamente considerada na elaboração desta Estratégia?